



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**CONTRATO Nº 228/2022**

**AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA,  
NOVA, DE MODO A ATENDER AS  
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE  
PORTÃO/RS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Av. Assis Brasil, 11.000, bairro Sarandi, neste ato representada pelo Procurador, Sr. MOACIR RODRIGO FRITSCH, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, na Rua Jacob Richter, 276, casa 01, Loteamento Moro dos Conventos, bairro Morro do Conventos, inscrito no CPF sob nº 023.646.150-89 e CI nº 8091909641, expedida pela SJS/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento de retroescavadeira, nova, especificada neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, de nº 18/2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05 e 971/16, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto deste contrato, a aquisição de uma retroescavadeira, nova, abaixo descrita, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA, constante do Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 18/2022, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Retroescavadeira, nova, ano mínimo 2022, com peso operacional mínimo de 7.700kg, com 4 velocidades a frente e 4 a ré, tração 4x4, mototurbo diesel de no mínimo 85 HP de potência, equipada com cabine fechada com duas portas de acesso do operador inteiras, de cima a baixo em ambos os lados e ar condicionado original do fabricante, sistema de segurança "ROPS/FOPS" de fábrica com certificação, chassi inteiro em peça única, tanque de diesel de no mínimo 130 litros, carregador frontal com sistema de dois cilindros hidráulicos para basculamento sendo um em cada lado e alinhados com as vigas longitudinais da estrutura de braço do carregador ou estrutura do "H". Caçamba frontal de pá carregadeira de no mínimo 1 m <sup>3</sup> , profundidade de escavação na retro de 4,40m com braço fixo, caçamba de retroescavadeira de no mínimo 0,25m <sup>3</sup> e largura de no mínimo 30", freios a disco em banho de óleo independente do freio de estacionamento, planetárias dianteiras externas aos eixos, pneus traseiros de no mínimo 17,5x25, com 12 lonas, limpador de parabrisa elétrico, faróis dianteiros, luzes indicadora de direção, luz de freio e de alerta, alarme acionado a ré. Com Protetor de cárter. Equipada com monitoramento eletrônico remoto original de fábrica. Acompanha todos os demais acessórios exigidos por lei. <b>Observação:</b>	un	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

	- Garantia conforme edital. - Equipamento emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Portão/RS. <b>Marca:</b> JCB <b>Modelo:</b> 3CX		
--	---	--	--

**CLAUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA/VALIDADE:**

2.1 - A CONTRATADA prestará garantia, de fábrica, á retroescavadeira, ora contratada, pelo período mínimo de 1 (um) ano, sem limite de horas, respeitada a periodicidade recomendada para as revisões, com assistência técnica e distribuidor autorizado no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 - Todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde a retirada da retroescavadeira, ora contratada, nas dependências do CONTRATANTE até a sua devolução, serão suportados pela CONTRATADA.

2.3 - Aos demais casos, a CONTRATADA e o CONTRATANTE concordam que serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Lei do Consumidor).

2.4 - As revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou seu agente credenciado, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante da retroescavadeira, ora contratada, ou não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade.

2.5 - Durante o prazo de garantia, o CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão de obra, peças e materiais de desgaste normal.

2.6 - Caso a CONTRATADA ou agente credenciado esteja situada a mais de 50 (cinquenta) km de distância da sede do CONTRATANTE, esta deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução da retroescavadeira, ora contratada.

2.6.1 - Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação, e a retroescavadeira, ora contratada, deverá ser retirada nas dependências do CONTRATANTE num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.2 - O retroescavadeira, ora contratada, não poderá ser removida nem devolvida rodando, face à legislação vigente.

2.6.3 - A CONTRATADA ou agente credenciado serão depositários da retroescavadeira, ora contratada, durante o período em que estiverem de posse dos mesmos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE:**

3.1 - Pelo fornecimento do retroescavadeira, ora contratada, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para a execução do presente contrato.

3.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega da retroescavadeira, ora contratada, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento editalício.

3.3 - O valor proposto pela CONTRATADA não será reajustado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento da retroescavadeira, ora contratada, será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após seu recebimento e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.1.1 - O pagamento reserva-se a entrega total do pedido.

4.2 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a Nota Fiscal e/ou fatura da retroescavadeira entregue, de acordo com o respectivo empenho e acompanhada do Termo de Garantia, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE. A Nota Fiscal e/ou fatura deverá conter o número do empenho correspondente.

4.3 - Além da Nota Fiscal e/ou fatura da retroescavadeira entregue, a CONTRATADA deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

4.4 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá ao CONTRATANTE a correção monetária do valor, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

5.1 - A CONTRATADA entregará a retroescavadeira, ora contratada, por sua conta e risco, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra).

5.1.1 - O referido prazo de entrega poderá, a critério da CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

5.2 - A CONTRATADA entregará a retroescavadeira, ora contratada, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário das 8h às 11h, com isenção de qualquer ônus suplementar ao CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATADA entregará a retroescavadeira, ora contratada, conforme as condições editalícias, com obediência da marca e modelo ofertado.

5.4 - A CONTRATADA entregará a retroescavadeira, ora contratada, devidamente emplacada no Município de Portão/RS, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos na Lei que regulamenta a matéria.

5.5 - Eventual atraso injustificado na entrega da retroescavadeira, ora contratada, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará a CONTRATADA à multa estipulada neste instrumento.

5.6 - Quando da entrega da retroescavadeira, ora contratada, o CONTRATANTE receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações previstas neste instrumento.

5.7 - Verificada a desconformidade da retroescavadeira entregue pela CONTRATADA, esta deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (dias) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.8 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>NÚMERO</b>	<b>SETOR</b>	<b>SECRETARIA</b>
2003-344905234000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	SEMA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades abaixo previstas, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em) no total ou parcial do objeto deste instrumento. A Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicado oficialmente.

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

7.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

7.2.2 - Não mantiver a proposta injustificadamente;

7.2.3 - Comportar-se de modo idôneo;

7.2.4 - Fazer declaração falsa;

7.2.5 - Cometer fraude fiscal;

7.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.3 - Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

7.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a CONTRATADA isenta das penalidades mencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento das combinações legais.

7.7 - A recusa, sem motivos justificados, da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Solicitar, à CONTRATADA, a execução do objeto deste instrumento através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra);

8.1.2 - Proporcionar, à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.3 - Fiscalizar, a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.4 - Rejeitar os requisitos que não atendam as especificações constantes do objeto do presente instrumento;

8.1.5 - Designar fiscal para acompanhar o fornecimento do objeto constante do presente instrumento;

8.1.6 - Notificar, a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente do fornecimento do objeto constante do presente instrumento;

8.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.8 - Indicar o local e horário em que deverá ser entregue o objeto constante do presente instrumento;

8.1.9 - A data e horário de entrega do objeto do presente instrumento deverão ser agendados previamente com o Setor de Material e Patrimônio através dos telefones: (51) 3500-4200, ocorrendo a entrega na Prefeitura Municipal de Portão/RS, no horário de 8h às 11h, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Executar o objeto contratual, observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas, com as condições do instrumento editalício e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.2.2 - Dar início à execução do fornecimento e entrega do objeto do presente instrumento, com observância da marca, modelo e preço ofertados, bem como no prazo estabelecido neste instrumento;

8.2.3 - Entregar o objeto deste instrumento em local determinado pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

8.2.4 - Promover as correções necessárias, solicitadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (dias) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento;

8.2.5 - Cientificar a fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa, quaisquer ocorrências anormais, verificadas na execução do fornecimento, independentemente de comunicação verbal;

8.2.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

8.2.8 - Cumprir as condições de garantia do objeto, quando for o caso, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observado o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE;

8.2.9 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.2.10 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;

8.2.13 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO:**

9.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - A rescisão do presente contrato se dará nas seguintes condições:

10.1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

12.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

12.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, 2 de Dezembro de 2022.

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---